LEI Nº 1671
DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

"Dá nova redação ao artigo 5º da Lei nº 845, de 30 de novembro de 1993 e adota providências correlatas"

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua Sexta Sessão Extraordinária, realizada em de 14 de agosto, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 5º da Lei nº845, de 30 de novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º - O FUNDESPOR será administrado por um Conselho Diretor, nomeado pelo senhor Prefeito Municipal e integrado por:

I – Secretario de Esporte e Lazer, como presidente;
II – Pelo Secretário Executivo da Secretaria de Esporte e Lazer, como vice presidente executivo;
III – Por um servidor municipal indicado pela Secretaria de Finanças;
IV – Por dois servidores municipais, indicados em lista de quatro, pelo Secretário de Esporte e Lazer.

Parágrafo primeiro – Os Conselheiros nos incisos III e IV, exercerão suas funções pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos;

Parágrafo segundo – Os Conselheiros mencionados no presente artigo exercerão suas funções de forma absolutamente gratuita, sem nada auferir dos cofres públicos, quer direta ou indiretamente. (NR)

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 19 de agosto de 2013, ano quadragésimo sétimo da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Controlador – Geral do Município

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 19 de agosto de 2013.

Esmeraldo Vicente dos Santos
Secretário de Administração

Proc. nº 6477/2013

Município da Estância Balneária de Praia Grande
SEAD

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica da Est. Bain. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.

Afixado em 19 / Agosto / 2013

Antonio Alfredo Miranda Ferreira
Reg. 37627